



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
INFORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 128 CI
11-11-2020 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: SINAVELab: Notificação laboratorial de
COVID-19

Para: Todos os laboratórios do setor público e
privado

O IASAÚDE, IP-RAM vem pela presente proceder à divulgação da informação n.º 014/2020, de 06/11/2020, da Direção-Geral da Saúde (DGS), relativa ao assunto em epígrafe, aplicável na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Este Instituto encontra-se em articulação e a acompanhar a situação e as recomendações das estruturas de referência nacionais e internacionais sobre este assunto, procedendo à sua atualização sempre que se verificar pertinente.

Relembra-se que, no contexto regional, a identificação de um caso suspeito ou de um risco de exposição deve ser notificada de imediato às Autoridades de Saúde e Proteção Civil, através da **linha SRS24 Madeira** (800 24 24 20), para o necessário esclarecimento ou validação e encaminhamento.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

Anexos: O citado (2 págs.)
DSPAG - BG/IM



INFORMAÇÃO

NÚMERO: 014/2020

DATA: 06/11/2020

ASSUNTO: **SINAVElab: Notificação laboratorial de COVID-19**

PALAVRAS-CHAVE: SINAVElab; Notificação laboratorial; COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2; Resultados laboratoriais

PARA: Todos os laboratórios do setor público e privado

CONTACTOS: sinavelab@dgs.min-saude.pt

A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, instituiu um sistema de vigilância em saúde pública que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, através da criação do sistema de informação de vigilância designado SINAVE.

A notificação laboratorial obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública prevista na Lei supracitada é efetuada na aplicação informática de suporte ao SINAVE, nos termos previstos no respetivo regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, na sua redação atual.

A Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro, tornou obrigatória, a partir de 1 de janeiro de 2017, a notificação laboratorial dos casos de doenças transmissíveis de notificação obrigatória através do SINAVE. Os laboratórios do setor público e privado passaram a integrar a rede de vigilância em saúde pública, destinada a identificar precocemente casos e surtos de doenças transmissíveis, suscetíveis de constituir uma emergência em saúde pública.

Neste enquadramento, a notificação laboratorial efetua-se mediante o preenchimento de um formulário eletrónico disponível em aplicação informática específica (*SINAVE Lab*) ou *webservice*, devendo os notificadores inserir todos os dados solicitados, considerados relevantes para efeitos de vigilância epidemiológica e adoção de medidas de prevenção e controlo.

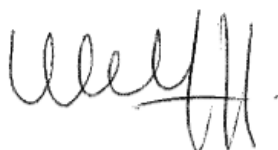
Com base na evolução epidemiológica e no avanço do conhecimento científico e considerando a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 plasmada na Norma n.º 019/2020 de 26/10/2020 e na a definição de caso de Infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, **devem ser notificados** todos os resultados laboratoriais (**positivos, negativos e inconclusivos**), de **testes moleculares de amplificação de ácidos nucleicos** (TAAN) e de **testes rápidos de antigénio** (TRAg). Os testes serológicos não serão contabilizados para efeitos de vigilância epidemiológica.

No atual contexto de pandemia provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2/COVID-19, assume particular importância a qualidade da informação registada pelos laboratórios através

do SINAVE, designadamente quanto à identificação inequívoca dos indivíduos e ao nível da plena interpretação dos resultados laboratoriais pelas autoridades de saúde. Assim, na notificação dos resultados torna-se imprescindível o preenchimento claro e inequívoco do:

1. **Número de utente no Serviço Nacional de Saúde, designado número de utente** ou na sua impossibilidade deverá ser indicado o nome completo e a data de nascimento, de forma a permitir que todos os registos relativos ao mesmo indivíduo se integrem, **evitando a criação de casos duplicados** e a tomada de decisões atempada pelas autoridades de saúde;

2. Campo referente ao **resultado qualitativo** (positivo, negativo ou inconclusivo), dado que este será o único parâmetro a ser considerado para a validação do resultado laboratorial em questão.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde